



Senhor Presidente:

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, integrante da Bancada Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Solicito o encaminhamento ao Poder Executivo, esta Proposição Indicação, para que seja estudada a viabilidade da criação do Banco Municipal de Alimentos de Santiago, para que possa junto com a iniciativa privada e entidades de classe, realizar campanhas permanentes de doações de alimentos, podendo posteriormente integrar-se a Rede de Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

A indicação sugerida ao Executivo tem como objetivo reestruturar um serviço que já acontece pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mas que com o Banco Municipal de Alimentos de Santiago será potencializado, abrindo espaço para que entidades de classe e a iniciativa privada possam fomentar o trabalho, criando campanhas permanentes de doações de alimentos, com pontos estratégicos para recebimento de doações.

Traçar valores como direito à alimentação em primeiro lugar; respeito à dignidade humana; qualidade dos alimentos e serviços oferecidos; segurança alimentar e excelência técnica em todos os processos; melhorar a autoestima e levar esperança aos necessitados; responsabilidade e compromisso com a sociedade e estimular o voluntariado são fundamentais. Com o Banco, poderemos ter além da equipe da Secretaria, voluntários que serão responsáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

para organizar as doações recebidas, cadastrar famílias a serem beneficiadas e realizar a divulgação das campanhas de arrecadação.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU. No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. No entanto, isso não necessariamente significa a garantia da realização desse direito na prática, o que permanece como um desafio a ser enfrentado, que com o Banco de Alimentos, poderemos ter maior efetividade no combate a fome e a desnutrição.

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente